



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DAS SESSÕES
SERVIÇO DE JURISPRUDÊNCIA

Entendimento Firmado – Atos de pessoal

Clique na norma para seguir o link.

[DECISÃO Nº 4725/2018 – TCDF](#)

PAGAMENTO DE APOSENTADOS E
PENSIONISTAS. SAÚDE. EDUCAÇÃO. PMDF.
CBMDF. PCDF. FUNDO CONSTITUCIONAL.
RESULTADO FINANCEIRO DO IPREV/DF.¹

O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Estudo Especial realizado em observância ao item III da [Decisão n.º 4.639/2016](#), visando aferir a possibilidade de utilização dos recursos do FCDF para pagamento de inativos e pensionistas das áreas de saúde e educação do Distrito Federal, bem como quanto ao cômputo das receitas de contribuição dos militares da PMDF e CBMDF e dos servidores civis da PCDF no resultado financeiro do Iprev/DF; (...) III – em razão dos estudos especiais realizados, firmar o entendimento de que: a) é legítima a possibilidade jurídica de pagamento de proventos de aposentadoria e pensões aos servidores inativos e pensionistas das áreas da saúde e educação do Distrito Federal com recursos do FCDF, uma vez que o disposto no art. 21, inciso XIV, da [CF](#) e art. 1º, caput, da [Lei Federal n.º 10.633/2002](#) é no sentido de que a assistência financeira ao DF para a execução de serviços públicos destina-se, inclusive, ao custeio de tais despesas, assim como ocorria anteriormente à criação do Fundo; b) o custeio de contribuição previdenciária dos policiais civis e militares e dos bombeiros militares do Distrito Federal, bem como de seus dependentes, será efetivado pela receita de suas respectivas contribuições, em observância ao princípio do equilíbrio financeiro e atuarial, insculpido no art. 40, caput, da CF, contabilizada diretamente em favor do FCDF a teor do [Acórdão TCU n.º 1.633/2016-Plenário](#); IV – reafirmar a posição desta Corte, conforme item V da [Decisão n.º 5.002/2005](#), de que os recursos correspondentes ao FCDF devem ser entregues pela União, mensalmente ao DF, à razão de duodécimos, conforme art. 4º da Lei Federal n.º 10.633/2002; (...).

¹ A ementa não compõe a decisão.